



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.707 DE 06 DE MARÇO DE 2009.

“Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Divino, e dá outras providências”.

O povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Divino, a partir de 1º de fevereiro de 2009, no percentual de 12,05 (doze inteiros e cinco centésimos por cento).

Art. 2º – Os anexos I, II, III e IV da Lei nº. 1.441/98, alterada pela Lei 1.680/08 passam a vigorar com a nova redação dada por esta Lei.

Art. 3º – O abono familiar por cada dependente com idade inferior a 14 anos passa a ser de R\$ 25,66 (vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), e R\$ 18,08 (dezoito reais e oito centavos) para quem percebe salário de R\$ 472,44 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) até R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos).

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Divino, 06 de março de 2009.

José Costa da Silva
José Costa da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por atização em: 06/03/09
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

José Carlos A. Givistez
Secretário de Adm. e Finanças